

ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.140/2018**

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO  
DE CANAVIEIRAS A INSERIR NAS  
PLACAS E AVISOS SINALIZADORES DE  
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O  
SÍMBOLO MUNDIAL DA  
CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

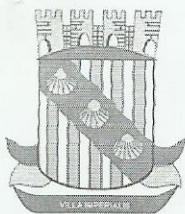
Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Canavieiras, inclusive comércio, ficam obrigados a incluir nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do autismo.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Canavieiras têm o prazo de 120 dias para se adequar a esta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os estabelecimentos que não cumprirem o estabelecido na presente Lei sofrerão sanções e multas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.



**ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Para ter direito ao atendimento prioritário o responsável pelo portador de autismo deverá comparecer ao CRAS e confeccionar carteirinha de identificação em que conste expressamente o nome do responsável e o nome da pessoa que é portadora de autismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cada portador de autismo será cadastrada e confeccionada uma carteirinha com um responsável, não podendo a mesma ser utilizada por terceiros.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 30 de outubro de 2018.

**DR. ALMEIDA**  
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA  
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

**Clovis Roberto Almeida De Souza**  
**Prefeito Municipal**